

ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**“PRC 024/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA
POTÁVEL NO SISTEMA EM BAIXA DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO SISTEMA EM BAIXA DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.” PRC 024– 2021. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

- ☐ **LOTE N.º I – COP Norte** (Municípios de **Caminha** (em parte), **Paredes de Coura** (parte), **Valença** e **Vila Nova de Cerveira**);
- ☐ **LOTE N.º II - COP Sul** (Municípios de **Caminha** (parte), **Ponte de Lima** (parte) e **Viana do Castelo**);
- ☐ **LOTE N.º III - COP Nordeste** (Municípios de **Arcos de Valdevez**, **Paredes de Coura** (parte) e **Ponte de Lima** (parte)).

3. Os contratos, em relação ao modo de remuneração ao Adjudicatário, serão executados em regime de série de preços, conforme decorre da cláusula 10 do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base total do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, para o período de execução contratual de I (um) ano, de 69.920,00 EUR (sessenta e nove mil novecentos e vinte euros), considerando-se, em caso de renovação dos contratos, a despesa máxima prevista de 209 760,00 (Duzentos e nove mil setecentos e sessenta euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o preço base do procedimento indicado no ponto anterior, são fixados os seguintes preços base para cada lote:

Lote I – COP NORTE - €38 000,00 (Trinta e oito mil euros), para o período de vigência inicial de um ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 114.000,00 EUR (cento e catorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote II – COP SUL - €12 160,00 (Doze mil cento e sessenta euros), para o período de vigência inicial de um ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 36.480,00 EUR (Trinta e seis mil quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote III – COP NORDESTE - €19 760,00 (Dezanove mil setecentos e sessenta euros), para o período de vigência inicial de um ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 59.280,00 EUR (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Os serviços objeto do concurso serão remunerados de acordo com os preços unitários adjudicados aplicados às quantidades efetivamente executadas.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. Cada um dos contratos mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 1 (um) ano, contado da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Não obstante o prazo estabelecido no n.º anterior, o termo do contrato ocorrerá na data em que o valor pago ao Adjudicatário pelos serviços executados perfizer o valor do contrato, conforme o que ocorrer primeiro.

3. Cada um dos contratos pode ser renovado por iguais períodos de 1 (um) ano ou pelo período correspondente ao que decorrer desde a data de início da renovação a que respeita até ao novo atingimento do valor contratual, até 2 (duas) vezes, perfazendo, no máximo, 3 (três) de vigência total.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a Prestação de Serviços que lhe for adjudicada, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Efetuar o transporte da água em boas condições de higiene e em cisternas que estejam afetas, única e exclusivamente, ao transporte de água potável;
- c) Os autotanques utilizados no transporte de água para consumo humano devem possuir o reservatório em aço inox;

- d) Assegurar que o equipamento afeto ao transporte esteja em perfeitas condições para a realização do fim a que se destina;
- e) O Adjudicatário obriga-se, na execução dos serviços, a garantir que o tempo de resposta após a requisição dos trabalhos pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** não seja superior a 2 (duas) horas;
- f) O Adjudicatário obriga-se, na execução dos serviços, a garantir que o tempo de residência, no interior do autotanque, da água a transportar não seja superior a 12 (doze) horas;
- g) O adjudicatário deverá garantir, para cada lote, a mobilização dos meios materiais necessários ao transporte de água, em simultâneo, a todos os reservatórios, devendo para o efeito comprovar a existência de meios de transporte que satisfaçam este requisito;
- h) Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições, cumprindo todas as regras aplicáveis ao transporte de água potável, tendo em conta os fins a que se destinam;
- i) Apresentar, mensalmente, um relatório com as mobilizações efetuadas.

6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

8. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, nomeadamente no que diz respeito ao controlo analítico de parâmetros no âmbito da legislação em vigor relativa à qualidade da água para consumo humano, a realizar aquando da descarga de água no local de entrega, sempre que se considere necessário;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, no que diz respeito ao controlo expedito (parâmetros pH, cloro residual, temperatura e condutividade) a realizar em cada entrega de água;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**;
- g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

Cláusula 10.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** apenas pagará

os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, conseqüentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos e dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Clausulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., nomeadamente despesas de deslocação, de alimentação e/ou outros da mesma natureza, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula II.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente, e reportadas aos serviços executados no mês imediatamente anterior, caso existam, e sempre após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, depois de executado o serviço e após a validação do relatório de mobilizações pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

3. Em caso de discordância por parte da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** procederá à retenção de 5% do valor no valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

5. As retenções efetuadas ao adjudicatário podem ser executadas pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

6. A execução parcial ou total de retenção efetuada ao adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** para esse efeito.

7. Em caso de atraso da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 12.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível

entre a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 13.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação do serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização dos serviços indicados na alínea e) do número I da cláusula 5.^a deste caderno de encargos, o Adjudicatário incorrerá em multa de 100,00€ (cem euros) por cada hora de atraso na realização do respetivo serviço.

2. A aplicação da sanção pecuniária prevista no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea prevista no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**.

Cláusula 17.^a

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.)

Se a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 20.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** <http://www.adam.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 21.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**.

Cláusula 22.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I – Especificações da prestação de serviços

I. Objeto

Transporte de água com recurso a autotanques, para garantir o abastecimento a populações onde os atuais sistemas não conseguem satisfazer as necessidades de água na estiagem ou em situações de stress operacional.

I.1. Descrição da prestação de serviços e volumes de água necessários:

- Efetuar o transporte da água em boas condições de higiene e em cisternas que estejam afetas, única e exclusivamente, ao transporte de água potável;
- Os autotanques utilizados no transporte de água para consumo humano devem possuir o reservatório em aço inox;
- Assegurar que o equipamento ao transporte esteja em perfeitas condições para a realização do fim a que se destina;
- O Adjudicatário obriga-se, na execução dos serviços, a garantir que o tempo de resposta após a requisição dos trabalhos pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** não seja superior a 2 (duas) horas;
- O Adjudicatário obriga-se, na execução dos serviços, a garantir que o tempo de residência, no interior do autotanque, da água a transportar não seja superior a 12 (doze) horas;
- Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições, cumprindo todas as regras aplicáveis ao transporte de água potável, tendo em conta os fins a que se destinam.

Transporte de água com recurso a autotanques de capacidade adequada às condições de acessibilidade dos locais, para abastecer sistemas/reservatórios críticos a partir de outros pontos de origem:

- Os pontos a abastecer e os pontos de origem do transporte são os indicados no **Quadro I**.
- A identificação do Município e Freguesia dos locais de abastecimento e entrega de água consta do **Quadro 2**.

CONCURSO PÚBLICO

“PRC 024 – 2021 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO SISTEMA EM BAIXA DA
ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.”

Caderno de Encargos

Quadro I

Centro de Exploração	Local de origem do abastecimento (a)	Local de entrega de água (b)	Acessibilidade a camião
Norte	Zona Industrial de	S. Julião/Auto Estrada	Não
Norte	Zona Industrial de	Fontoura	sim
Norte	Zona Industrial de	Gondelim	sim
Sul	Não identificado	Não identificado	não
Nordeste	Rendufe	Rendufe	não
Nordeste	Boalhosa	Boalhosa	não

Quadro 2

Centro de Exploração	Local de origem do abastecimento (a)	Município do local (a)	Freguesia do local (a)	Local de entrega de água (b)	Município do local (b)	Freguesia do local (b)
Norte	Zona Industrial S Pedro da Torre	Valença	S. Pedro da Torre	S. Julião/Auto Estrada	Valença	S. Julião
Norte	Zona Industrial S Pedro da Torre	Valença	S. Pedro da Torre	Fontoura	Valença	Fontoura
Norte	Zona Industrial S Pedro da Torre	Valença	S. Pedro da Torre	Gondelim	Valença	Gondelim
Nordeste	Rendufe	Ponte de Lima	Rendufe	Rendufe	Ponte de Lima	Rendufe
Nordeste	Boalhosa	Ponte de Lima	Boalhosa	Boalhosa	Ponte de Lima	Boalhosa

Anexo II – Áreas dos Centros Operacionais

